



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.526 , de 13/11 /2015

Processo: 73.578

PROJETO DE LEI Nº. 11.869

Autoria: RAFAEL ANTONUCCI

Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - AMGC.

Arquive-se

William Fedi
Diretoria Legislativa
24/11 /2015



PROJETO DE LEI Nº 11.869

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>Wllianpedi</i> Diretora 04/09/2015</p>	<p>Prazos:</p>	<p>Comissão</p>	<p>Relator</p>
	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>
<p>Parecer CJ nº: 070</p>		<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 08/09/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Wllianpedi</i> Presidente 08/09/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>Wllianpedi</i> Relator 08/09/2015 1197</p>
<p>À _____ Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /</p>
<p>À _____ Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /</p>
<p>À _____ Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /</p>
<p>À _____ Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /</p>

--



PUBLICAÇÃO Rubrica
11/09/15

P 12702/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDEC) 04/SET/2015 09:04 073578

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
08/10/2015

APROVADO
3 →
Presidente
27/10/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.869
(Rafael Antonucci)

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
GRANDE COLÔNIA - AMGC.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – AMGC, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/09/2015

RAFAEL ANTONUCCI

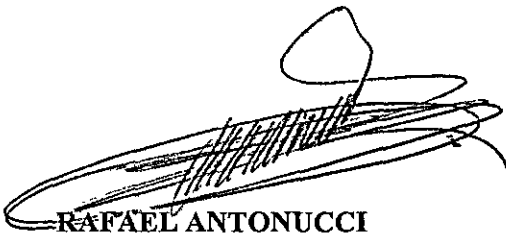


(PL nº. 11.869 – fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – AMGC, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.


RAFAEL ANTONUCCI

CERTIDÃO POSITIVA DE REGISTRO PÚBLICO
DO
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
JUNDIAÍ

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiá - SP

Rua Joff Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiá.com.br - e-mail: 2rijundiá@2rijundiá.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PÁGINA Nº 1 DO DOCUMENTO
CONTENDO 1 PÁGINA(S)
PROTOCOLO Nº 6.969

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO e dou fé, que revendo os livros na serventia de **RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, no período de vinte e um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (21/01/1977), data de sua instalação, até a presente data (05/05/2015), **CONSTA** registro(s) em nome da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA**, CNPJ nº Nada mais. DOU FÉ. Jundiá, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (05/05/2015). Eu, Pedro Henrique Saia (Pedro Henrique Saia), auxiliar administrativo, pesquisei, digitei e conferi, e eu Raphael Stefani Ferreira (Raphael Stefani Ferreira), escrevente autorizado, subscrevo



21 Cartório Registro Civil - Jundiá - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original, "sem ressalvas" ou reservas, e a cópia é verdadeira e válida somente com o selo de autenticação - Jundiá 08/07/2015 - Valor: R\$ 2,80.
Bert Karen V. Galbino De Fozes - Escrevente Autorizada - Fz (11) 4527-1308 - Rua Lucrécia Franco 128 VL. Arara

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIB. JUST.	ISS	TOTAL
R\$ 4,58	R\$ 1,31	R\$ 0,96	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,14	R\$ 7,47

RECIBO Nº 6.969

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jundiá - SP

11262-3-AA 127456

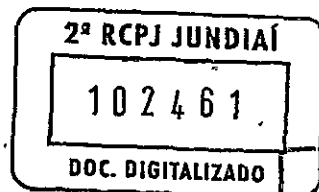


**1 - ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA GRANDE COLÔNIA –**

A.M.G.C.

**2 - ATA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CPF DO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
GRANDE COLÔNIA**

ATA NÚMERO UM



Is. 08

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a criação da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C.**, especialmente convocada para o dia 29 do mês de outubro do ano de 2014, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, e, em segunda chamada, às 20:00 (vinte) horas no Salão Paroquial da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, localizada na Rua Humberto Primo, nº 103, bairro da Colônia, nesta cidade de Jundiaí/SP. A Assembleia foi convocada pela Comissão Executiva Provisória, tendo como pauta: **1º. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação, sociedade civil, sem fins lucrativos, político-partidários e religiosos; 2º. Discussão e votação do Estatuto Social; 3º. Eleição e posse da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal; 4º. Assuntos Gerais.** Iniciados os trabalhos, com a presença de 30 (trinta) nº de moradores do bairro e adjacências, que assinaram o livro de presença que passam a fazer parte da presente Ata. Assumiu a condução da Assembleia o Sr. Angelino Garcia, na qualidade de coordenador da Comissão Provisória. Após agradecer a presença de todos, o Sr. Angelino Garcia fez uma exposição oral quanto à necessidade de criação da Associação, da importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do poder público, bem como o objetivo sempre presente de estreitar e solidificar os laços de cooperação dentro da comunidade. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da Associação que dará voz coletiva às demandas que o bairro e região ao entorno tanto precisam e merecem. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, o coordenador da Comissão Provisória apresentou a minuta de Estatuto Social, elaborado já em conformidade com o novo Código Civil Brasileiro, que, após discutido e realizados os debates e explicações por parte do Coordenador e da Dra. Candida T. R. Brites, advogada, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando a fazer parte integrante da presente Ata de Fundação. Em seguida, como terceiro assunto de pauta, a Assembleia deliberou e elegeu sua primeira Diretoria Executiva e seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de um ano e meio, a contar da presente data, terminando em 20 de abril de dois mil e dezesseis, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos aprovados por unanimidade, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 30/10/2014 a 20/04/2016 :

Diretoria Executiva:

- **Presidente:** Angelino Garcia, brasileiro, casado, profissão caldeireiro Rg. nº M942110, CPF nº 823.218.418-53, residente à Rua Monsenhor Venerando Nalini, 1575, bairro da Colônia – JUNDIAÍ/SP – CEP 13.219-791;

- **Vice-Presidente:** Gilberto Luiz Fernandes, brasileiro, casado, aposentado Rg. nº 7.245.053-8, CPF nº 425.742.858-91, residente à Rua Nelson Niero, 35, bairro da Colônia – JUNDIAÍ/SP – CEP 13.219-641;



VALOR DE R\$ 2
R. São João - Jundiaí - SP

102461

DOC. DIGITALIZADO

fls. 09

- **Secretário Geral:** Wilson Ribeiro da Silva, brasileiro, divorciado, técnico em eletrônica, Rg. nº 24.690.695-9, CPF nº 257.320.188-08, residente à Rua Antonio dos Santos, 72, bairro Jardim do Lírio – JUNDIAÍ/SP – CEP 13.218.606;

- **1º Secretário:** Décio Brites, brasileiro, casado, aposentado, Rg. nº 5.896.402-2, CPF nº 769.016.378-53, residente à Rua Germano César, 22, Jardim Carpas – JUNDIAÍ/SP – CEP 13.219-850;

- **2º Secretário:** Cândida Terezinha Rosa Brites, brasileira, casada, advogada, Rg. nº 5.673.597-2, CPF nº 534.696.828-87, residente à Rua Germano César, 22, Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-850;

- **1º Tesoureiro:** João Batista Dario, brasileiro, casado, aposentado, Rg. nº 11054879, CPF nº 554.365.018-34, residente e domiciliado à Rua Padre Januário Barbosa, 388 – Colônia – JUNDIAÍ/SP – CEP 13.219-690;

- **2º Tesoureiro:** Walter Antonio Taglione, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9.371.156-6, CPF nº 949.073.828-04, residente à Av. Comendador Antonio Borin, 2796 casa 23 – Jardim Colônia – JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-807 .

CONSELHO FISCAL – MEMBROS TITULARES

- **1º Titular:** Milton Desidério Nicola, brasileiro, casado, mecânico aposentado, RG nº 8.753.241-4, CPF nº 184.841.748-91, residente à rua Magalhães Azevedo, 115 - /Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-681.

- **2º Titular:** Francisco Araújo Angelo, brasileiro, casado, mestre de obras, RG nº: 7.445.438, CPF nº 681.453.818-00, residente à Rua Pe. Januário Barbosa 420 – Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-690.

- **3º Titular:** Valdevino Merli, brasileiro, casado, aposentado, RG nº: 46.613-X, CPF nº 071.775.158-04, residente à Rua Augusto dos Anjos, 146 – Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-670.

- **4º Titular:** Antonio Roberto Secato, brasileiro, casado, técnico mecânico, RG nº: 3.937.812-3, CPF nº 209.815.038-53, residente à Av. Namí Azem, 959 – Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.215-655.

- **5º Titular:** João Avelino Gomes Henriques, português, casado, industrial, RNE W 337560-2, CPF nº 325.701.808-82, residente à Rua Catulo da Paixão Cearense, 33 – Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-855.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- **1º Suplente:** Cláudio Pupim, casado, brasileiro, aposentado, RG nº 17.993.761, CPF nº 059.143.798-81, residente à Rua Germano Cesar, 151 – Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219.850 .



08 MAIO 2015
VALOR RECEBIDO R\$ 2.
Ribeirão Preto - Escola - Esportivo Antão
José Manoel S. de - Escola - Esportivo Antão
Ribeirão Preto - Escola - Esportivo Antão

Handwritten signatures and initials, including 'CB' and 'JG'.

fls. 10

- 2º Suplente: Davi Ferrari Garcia, casado, brasileiro, almoxarife, RG: nº 43.473.303-9, CPF nº 351.643.398-11, residente e domiciliado à Av. Monsenhor Venerando Naline, 1575, Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-791.

- 3º Suplente: Danilo Ferrari Garcia, brasileiro solteiro, pintor, RG: nº 48.737.388-1, CPF nº 403.399.058-59, residente à Av. Monsenhor Venerando Naline, 1575, Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-791.

DIRETOR CULTURAL

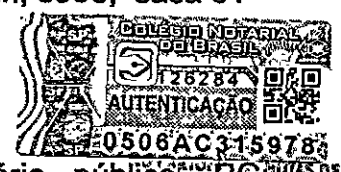
Rudinei Silva Bagne, casado, brasileiro, autonomo, RG: 20.793.485 CPF nº 137.503.758-79, residente à Rua Giacomo Zanatta, nº 97, casa 02 Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.218-370.

DIRETOR DE ESPORTE

Valdir José Pizo, casado, brasileiro, profissão aposentado, RG: 13.251.653, CPF nº 389.376.709-68, residente à Av. Comendador Antônio Borin, 3950, casa 51 - Caxambu - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-807.

DIRETOR SOCIAL

Donato Fernando Capuzzi, casado, brasileiro, funcionário público, RG: 6.355.382-X, CPF nº 002.067.578-08, residente à Av. Yolanda Ferreira Breda, 35 - Jardim Pacaembu - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.218-300.



Registramos, também, a presença dos seguintes participantes - moradores da Colônia e Região :

08 MAIO 2015
VALOR RECEBIDO R\$ 2
Ribeiro Claro de
Anacleto S. do São Francisco - Escrevente Aut
Jundiaí - Escrevente A

- Nilse França Dias - Rua Joaquim Jorge Martinho, sem nº, Fone: 4584-2679.

- Tereza Maiante Patussi, Fone 4584-0410 - Rua Manoel Jacomo Boa nº 12 - Jardim do Lírio.

- Antonio Nunes - Av. Nami Azem, 639 - Colônia - Fone: 4584 - 3168.

- Geraldo Marcelo Lima - Rua Daniel Mantovani, 82 - Jardim Caçula - Fone 4584-4461

- Antonio Guilhem Neto - Av. Comendador Antonio Borin, 2201 - Vila Colonial- Fone 4584-3921

- Geraldo Fernandes Pereira - Rua Engenheiro A. Araújo Vieira, nº 450 - Jardim Caçula - Jundiaí - Fone 45845149

- Clara Zanatta Ferrari Garcia - Rua Monsenhor Venerando Nalini, 1575 - Colônia - Fone: 4584-2982

- Irineu Antônio Chamba - Rua Padre Januário Barbosa nº 321 - Vila Joaquina- Fone: 4584-2682.

COMARCA DE JUNDIAÍ - SP
Je. Saulo
- O. Salvador
Oficial

2ª RCPJ JUNDIAÍ

102461

DOC. DIGITALIZADO

Para finalizar os trabalhos, o Coordenador da Comissão Provisória - Sr. Angelino Garcia - informou o endereço : Rua ANTENOR SOARES GRANDRA, Nº 1050, Bairro da Colônia, como Sede provisória da Associação de Moradores da Grande Colônia - A.M.G.C. Sem mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião da qual lavrei esta Ata que, após lida, foi aprovada por todos os presentes acima.

fls. *M*

Jundiaí, 29 de outubro de 2014

Angelino Garcia

Décio Brites

ANGELINO GARCIA

DÉCIO BRITES

Presidente

1º Secretário

Décio Brites

CANDIDA TEREZINHA ROSA BRITES

OAB/SP 213621

Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP - São Paulo de O. Salvador
Rua Lacarda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-1900
Reconheço, por semelhança, a firma sem Valor econômico de ANGELO GARCIA e dou fe. *[assinatura]*
Jundiaí, 27 de novembro de 2014.
FA testemunho da verdade.
[assinatura]
CANDIDA TEREZINHA ROSA BRITES
Valor: R\$ 2,00 - 27/11/2014 - Hf: 12:01

0505AA335997
CARTÓRIO DE O. COMARCA
Bel. Saulo
de O. Salvador
Oficial

COLEÇÃO NOTARIAL
DO BRASIL
76284
AUTENTICAÇÃO
0506AC315979
08 MAR 2015
VALOR R\$ 2,00
 Rubrica Eletrônica do O. - Escritório Autor
 Rubrica S. de São Paulo - Escritório Aut
 Rubrica Rep. e Comarca O. - Escritório A

2ª RCPJ JUNDIAÍ
102845
DOC. DIGITALIZADO

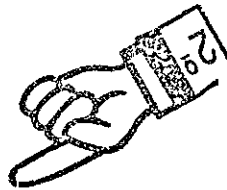
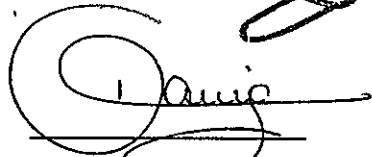
fls. 12

ATA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CPF DE ANGELINO GARCIA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.

Aos 02/03/2015 (dois de março de dois mil e quinze), o Primeiro Secretário, Décio Brites, ao analisar as Atas e documentos já formalizados em nome da Associação, verificou que foi digitado irregularmente, por um lapso, o nº do CPF do Presidente da Associação, SR. ANGELINO GARCIA, que foi registrado sob o nº 823.218.418-53 (dígito cinquenta e três) ao invés do número correto que é 823.218.418-34 (dígito trinta e quatro) na ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C. a qual registrou a sua criação, em data de 29/10/2014 (vinte e nove de outubro de dois mil e quatorze), tendo a seguinte pauta: 1º Discussão e votação da proposta de constituição da Associação, sociedade civil sem fins lucrativos, político-partidários e religiosos; 2º Discussão e votação do Estatuto Social; 3º Eleição e posse da primeira Diretoria executiva e do primeiro Conselho Fiscal; 4º Assuntos Gerais. De igual modo foi constatado o erro no REQUERIMENTO encaminhado ao 2º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí como sendo: 823.218.418-53 ao invés do nº 823.218.418-34, como consta, regularmente, da Relação dos participantes da Assembleia Geral da Constituição da citada Associação.

Tem, pois, esta Ata o fim de dar conhecimento do fato ao 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP, que registrou a documentação da Entidade sob o nº 102461 e a outros Órgãos da Administração Direta, como a Receita Federal, procedendo assim a Retificação e Ratificação do CPF do Presidente da ASSOCIAÇÃO, Sr. Angelino Garcia, como sendo 823.218.418-34.

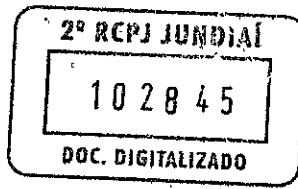
Nada mais havendo a tratar, segue a presente Ata assinada pelo Presidente e por mim, 1º Secretário.



ANGELINO GARCIA
PRESIDENTE


DÉCIO BRITES
1º SECRETÁRIO

Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-1900
Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de ANGELINO GARCIA - CPF nº 823.218.418-34
Jundiaí, 04 de março de 2015.
Em testemunho da verdade.
FABIANA REGINA ROQUE GUTHERRES - Escrevente -
Valor: 4,75 Cart. 0505 Guia: 31 Hr: 09:33

CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
R. ROSAS, 715 - CENTRO - FONE: (13) 4776-4334/4057
S. B. JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS NICOLAU
AUTENTICAÇÃO
0505 AC 285138
08-MAR-2015
VALOR RECEBIDO R\$ 2,80
 Recibo Cíbero do Povo - Escrivão Autorizado
 Juchiano S. da Silva Franco - Escrivão Autorizado
 Juliana Regina Escrivas Oliveira - Escrivão Autorizado



**2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

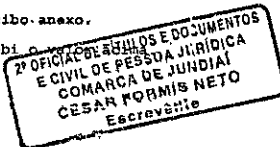
Apresentado, prenotado em 04/03/2015, registrado hoje sob o n. 102.845, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 102.461 Jundiaí, 17/03/2015.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 60,46.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 051/2015 - Protocolo 47.295. Declaro que recebi o valor em

Raphael Scáfani Ferreira - Escrevente



30 CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
R. ROSARIO, 715 - CENTRO - FONE: 4521-4776 - 4524-3022
Dr. JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS NICOLAU

AUTENTICAÇÃO

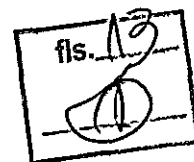
Eu, o presente, reconheço a autenticidade das cópias
de o meu representante, por 600 \$.



18 MAR. 2015

VALOR RECEBIDO R\$ 2,00.

- Ricardo Cicero de Paula - Escrevente Autorizado.
- Jackson S. da Silva Franco - Escrevente Autorizado.
- Juliana Regina Gonçalves Oliveira - Escrevente Autorizada.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA

A.M.G.C.

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE

SUMÁRIO

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO – Define a Sede (provisória), a finalidade e os objetivos principais da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES – Estabelece as 3 categorias de sócios : os fundadores, contribuintes e honorários e elenca os direitos e deveres dos Associados.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS E DIRETORES – Diferencia os diversos tipos de penas existentes, em decorrência do não cumprimento das normas estatutárias bem como a exclusão de sócios e diretores do quadro associativo.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - I – a Diretoria Executiva; II - o Conselho Fiscal; III - a Assembleia Geral. – Define a composição e a área de atuação dos diferentes Órgãos da Administração.

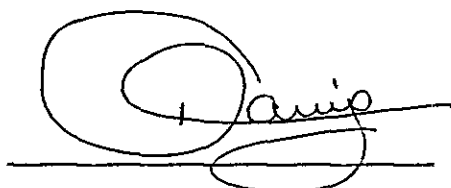
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL – Composição do Conselho Fiscal, periodicidade de reuniões e o seu papel na administração da Associação.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL - Define as regras do procedimento eleitoral e a duração dos mandatos.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – Estabelece os tipos (ordinárias e extraordinárias), quem tem poder de convocá-las e as diversas situações em que podem ser convocadas.

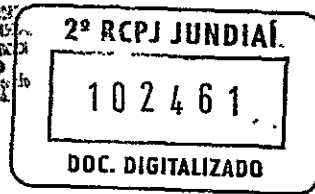
CAPÍTULO VIII - DOS BENS PATRIMONIAIS – Define a constituição dos bens patrimoniais da Associação e do respectivo destino, no caso de dissolução da entidade.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS – Estabelece as regras de caráter geral, que não estão previstas no Estatuto, indicando a vigência de suas normas.



ANGELINO GARCIA

PRESIDENTE



Fl. 01



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.

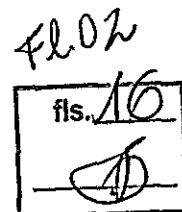
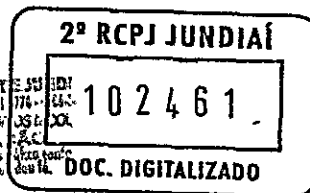
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Moradores da Grande Colônia – A.M.G.C., fundada em 29 de outubro de 2014, com sede provisória na Rua Dr. Antenor Soares Gandra, nº 1050, Bairro da Colônia, com foro no Município de Jundiaí-SP, é a entidade representativa dos moradores do bairro da Colônia e entorno, que se organizam sem fins econômicos, político-partidários ou religiosos, com prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º - A Associação de Moradores da Grande Colônia - A.M.G.C. tem por objetivos principais:

- I - zelar pela qualidade de vida dos moradores do bairro e adjacências, discutindo com a comunidade e com o poder público as políticas públicas necessárias para tanto;
- II - unificar, mobilizar e organizar os moradores para defender os interesses populares do bairro, na melhoria da qualidade de vida, sejam esses interesses municipais, estaduais ou nacionais;
- III - representar os moradores perante o poder público, com vistas a buscar soluções dos problemas de interesse da comunidade;
- IV - integrar-se com os Conselhos Municipais, indicando representante(s) na quota reservada à comunidade;
- V - apoiar, promover eventos e angariar fundos, que serão aplicados para melhorias do bairro e/ou capacitação dos representantes da Diretoria, associados e dos seus moradores, sempre com finalidade social;
- VI - desenvolver e incentivar no bairro, atividades culturais, educacionais, ambientais, políticas, esportivas e recreativas, como também estimular a geração de emprego e aumento de renda com ações programadas a curto, médio e longo prazo.
- VII - assegurar a todos os moradores publicidade e transparência na sua organização e mobilização, bem como nos atos de sua Diretoria Executiva e demais áreas sociais;
- VIII - filiar-se à UNAMJ - União das Associações de Moradores de Jundiaí, firmar convênios com o SENAI, SENAC, SEBRAE, Universidades e Faculdades, Escolas Técnicas, ACIJ,



08/10/2015

CIESP e outras similares, permitindo o acesso de associados e moradores do bairro a essas instituições; participar de debates com entidades sociais, organizações nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que visem melhorias na qualidade de vida de seus moradores na educação, saúde, cultura e esportes;

IX - promover estudos, cursos, palestras, seminários, campanhas e outros eventos, buscando o apoio de assessorias técnicas junto a empresas públicas e privadas, principalmente sobre assuntos culturais e cívicos, elevando o nível de conhecimento e conscientização de seus cidadãos e promovendo uma nova fase de participação nas decisões de políticas públicas que envolvam o bairro e região;

X - incentivar, capacitar e desenvolver, entre os moradores, o trabalho do voluntariado e a solidariedade aos mais necessitados;

XI - solidarizar-se, na medida do possível, com as comunidades atingidas por catástrofes, enchentes, epidemias, geadas e outros eventos, requerendo e convocando a participação de empresas da iniciativa pública e privada;

XII - manter meios de comunicação próprios, utilizando-se da internet, radiodifusão, inclusive comunitária, quando apropriado, assim como publicações da entidade, folhetos, tablóides, para divulgação das atividades de interesse do bairro, principalmente as que objetivem a divulgação de eventos e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

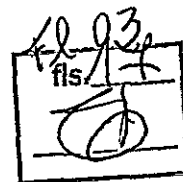
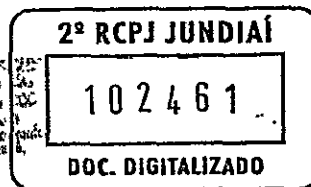
XIII - promover, direta ou indiretamente, o acesso dos cidadãos às políticas públicas de moradia, objetivando a aquisição e construção da casa própria, por meio de financiamentos ou outras medidas, intermediando esse diálogo com pessoas de direito público ou privado;

XIV - discutir propostas e pesquisas para solução dos problemas do bairro e região circunvizinha, podendo se valer de assessorias profissionais com experiências nas áreas habitacionais, jurídicas e fundiárias e/ou de desenvolvimento habitacional e urbano; e

XV - impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras ações de interesses coletivos em defesa dos moradores e associados nos termos dos dispositivos constitucionais.

Artigo 3º - O prazo de duração da A.M.G.C. será indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim ou em caso de inatividade continuada (sem reuniões, votações ou Assembleias) durante 05 anos consecutivos.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução da A.M.G.C. a Assembleia Geral indicará o destino de eventual bem ou patrimônio social líquido, observada a legislação vigente.



08/10/2015

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação de Moradores da Grande Colônia – A.M.G.C é constituída de número ilimitado de associados, ou maiores de 18 anos ou eleitores (a partir de 16 anos), quites com os cofres sociais.

Artigo 5º - A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, credo religioso, nem concepções políticas ou filosóficas.

Artigo 6º - Os associados dividem-se em 3 (três) categorias:

- I – associados fundadores;
- II – associados contribuintes; e
- III – associados honorários.

§ 1º - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação e se inscreveram até a data da aprovação deste Estatuto.

§ 2º - São associados contribuintes os que residem no bairro e adjacências e forem aceitos pela Diretoria e pagarem as mensalidades e demais encargos fixados em Assembleia Geral.

§ 3º - São associados honorários aqueles propostos pela Diretoria Executiva ou por um terço dos associados e que tiverem essa distinção aprovada em Assembleia Geral, ou ainda aqueles que tiverem prestado à Associação relevantes serviços ou se distinguirem na luta pelo desenvolvimento do bairro, ou da comunidade jundiaense, bem como aqueles que contribuírem de uma só vez, com uma importância relevante ou doações, a juízo da Diretoria, e em qualquer dos casos previstos neste item, tendo essa distinção aprovada em Assembleia Geral.

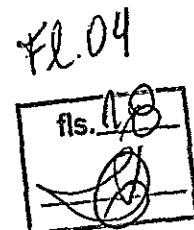
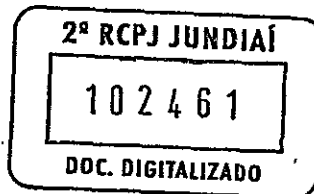
§ 4º - Desde que a um associado seja outorgado o título de honorário, a sua contribuição se torna facultativa.

Artigo 7º - Admitir-se-á novo associado contribuinte mediante pedido apresentado à Diretoria por qualquer associado quite com os cofres da entidade.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos da A.M.G.C., observadas as disposições deste estatuto;
- II - exercer cargo ou função na A.M.G.C., por nomeação ou designação da Diretoria;
- III – participar das Assembleias Gerais, podendo nelas apresentar propostas e vetos e votar a matéria constante da pauta;

A CB Ant.



IV - gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela entidade, na forma estabelecida por este Estatuto;

V - apresentar defesa e recurso em relação à penalidade que houver recebido, na forma prevista neste Estatuto (Artigo 15, parágrafo único);

VI - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma prevista no Artigo 40, inciso III;

VII - obter informações e orientação sobre os serviços e atividades realizados na A.M.G.C.; e

VIII - apresentar queixas e sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pela entidade, bem como obter resposta pronta e adequada sobre suas demandas na forma de regulamentação dos serviços e atendimento ao associado;

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - pagar, nos prazos fixados, as mensalidades e os demais débitos a que estiver sujeito, estabelecidos pela A.M.G.C.;

II - apresentar à Diretoria Executiva ou ao Presidente qualquer irregularidade que tenha constatado na entidade;

III - prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, quando solicitados;

IV - cumprir e zelar pela observância deste Estatuto, acatando as decisões da Diretoria e deliberações das Assembleias Gerais; e

V - zelar pelos interesses morais e materiais da entidade e respeitar todos os associados, trabalhando em harmonia com eles.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DA

EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DIRETORES

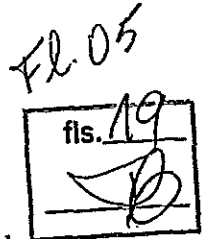
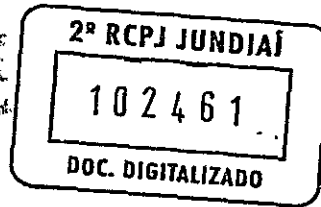
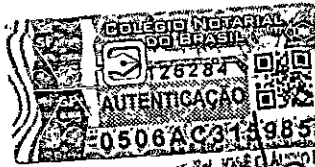
Artigo 10 - A não observância de disposições estatutárias implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão ou multa; e

III - exclusão do quadro associativo.

Artigo 11 - Será advertido o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.



08 MAIO 2015
TAR 25 QUINTE
E 450 - 115 - 40-
ALMO DOS CARVALOS 1803-
AUTENTICAÇÃO
DE. JOSÉ C. ALMEIDA DOS CARVALOS
Autentica
Este documento foi autenticado por
esta Notaria Pública em
08/05/2015 às 14:00h.

CONSTITUÍDO EM 1934
Rua Cel. João de Deus - 115 - Jundiá - SP
[] Associação Cívica - Jundiá - Escritório Aut.
[] Associação S. do Silveiro - Escritório Aut.
[] Associação Reg. das Guarnições - Escritório Aut.

Artigo 12 - Será suspenso o associado que reincidir na infração pela qual já tinha sido advertido.

Parágrafo único - A suspensão será no mínimo de 30 (trinta dias) e, no máximo, de 3 (três) meses, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito nesse lapso de tempo.

Artigo 13 - Será excluído do quadro associativo, por decisão em procedimento interno, o associado que:

- I - deixar de cumprir suas obrigações financeiras;
- II - sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;
- III - causar, por ato doloso, desvio de valores ou prejuízo financeiro à A.M.G.C.;
- IV - praticar ato grave que atente contra a moral ou cometer grave ofensa ou discriminação a associado ou a qualquer pessoa que prejudique o nome da A.M.G.C.;
- V - atentar, por qualquer meio, contra a estabilidade da A.M.G.C.;
- VI - deixar de praticar alguma ação ou omitir-se, numa conduta incompatível com os fins da Associação, expressos no Artigo 2º, e considerada grave pela Diretoria Executiva; e
- VII - em razão de possuir condenação criminal, com sentença transitada em julgado, ou devidamente comprovada por qualquer associado, que deverá levar o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva.

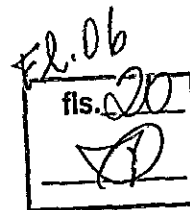
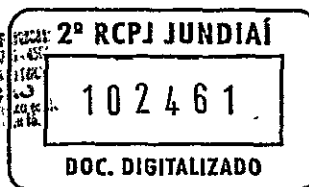
Artigo 14 - O afastamento do associado da A.M.G.C. dar-se-á:

- I - mediante expresso pedido, formulado por escrito, de desligamento do quadro de associados, dirigido à Diretoria Executiva;
- II - por falecimento.

Artigo 15 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após a criação de comissão de sindicância para a devida apuração dos fatos e ouvidas as partes interessadas, com o sigilo que o caso requer, assegurando-se ao interessado o direito à ampla defesa e apresentação de recurso.

Parágrafo único - Poderá ser readmitido o associado, desde que apresente e seja aceito seu recurso de defesa no prazo de 15 (quinze) dias da data de comunicação da exclusão ou desligamento, mediante justificativa escrita apresentada à Diretoria Executiva e posteriormente à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá julgar sua readmissão, convocada especialmente para este fim, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 16 - O Diretor perderá o mandato nas seguintes hipóteses:



08 MAI 2015
AUTENTICADO
COM O ORIGINAL

- I - quando faltar com o decoro;
- II - quando sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado, mantendo-se afastado desde a abertura do inquérito policial até a sentença judicial final;
- III - quando deixar de atender às exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria; e
- IV - quando deixar de comparecer às reuniões da Diretoria por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - São Órgãos da Administração da A.M.G.C:

- I - a Diretoria Executiva;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - a Assembleia Geral.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - 1º Diretor Social;
- IX - 2º Diretor Social;
- X - 1º Diretor Cultural e Recreativo;
- XI - 2º Diretor Cultural e Recreativo;
- XII - 1º Diretor Esportivo;
- XIII - 2º Diretor Esportivo;

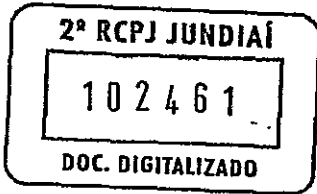
Artigo 19 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto secreto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo.

Artigo 20- Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - exercer a administração da entidade dentro da lei e das normas estatutárias, tomando as



30 CARTÓRIA DE NOTAS DE JUZIZ
R. ROSÁRIO, 715 - C. J. - J. 1321-474 - 454
Bal. JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS RAO
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presença e a regularidade dos
original e copia
VALOR RECEBIDO R\$ 2
Luz e água da Prefeitura - Jundiaí



Fl. 07
fls. 21

medidas necessárias à consecução dos fins da Associação;

- II - elaborar seu regimento interno;
 - III - admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como, determinar a sua exclusão, nos casos previstos neste Estatuto;
 - IV - nomear ou contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
 - V - autorizar a realização de despesas; e
 - VI - resolver os casos omissos deste Estatuto, e propor em Assembleias Gerais as modificações que neles se fizerem necessárias assim como outras medidas que julguem indispensáveis;
- § 1º - Não se obrigará a Diretoria a resolver problemas que não sejam de caráter coletivo, (restando à Comissão de Sindicância, nomeada pelo Presidente, a apuração dos casos de associados denunciados por irregularidades).
- § 2º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, com a presença da maioria de seus membros.

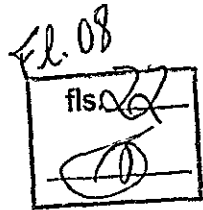
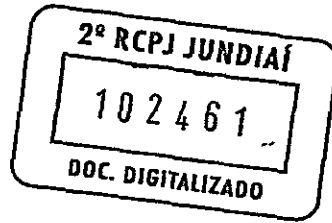
Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos e as deliberações da Diretoria Executiva;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, convocar e instalar as Assembleias Gerais fixando pauta, local, data e horário para sua realização, ressalvadas aquelas que se destinarem a julgamento de seus atos;
- IV - solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- V - assinar, com o 1º Tesoureiro, os cheques, títulos e demais documentos que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;
- VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, para apresentação de relatório das atividades sociais da A.M.G.C. e prestação de contas, a ser realizada pelo 1º Tesoureiro ;
- VII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- VIII - nomear, com aprovação da Diretoria e das Assembleias Gerais, comissões especiais; e
- IX - convocar o Conselho Fiscal, anualmente, e submeter-lhe as contas para aprovação.

Artigo 22 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas funções e sucedê-lo por ocasião de sua exclusão ou afastamento da diretoria, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 23 - Ao Secretário-Geral compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, quando da falta do Vice-Presidente; devendo,



neste caso, assumir todos os poderes outorgados aqui em 2015

- II - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- III - controlar a expedição de correspondências redigindo ou minutando os textos respectivos;
- IV - ter sob sua guarda os livros de Atas, lavrando as que referem-se às reuniões da Diretoria;

e

V - secretariar as reuniões da Diretoria;

§ 1º - compete ao 1º Secretário substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

§ 2º - Compete ao 2º Secretário substituir, em suas faltas ou impedimentos, o Secretário Geral e o 1º Secretário, bem como auxiliá-los no desempenho de suas atividades.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os haveres e o patrimônio da Associação;
- II - controlar a arrecadação das mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- III - contra-assinar, com o Presidente, os cheques, balanços, balancetes, títulos e demais papéis relativos ao movimento de valores e que representem responsabilidade financeira;
- IV - ter, sob sua guarda, o livro caixa e demais registros de controles financeiros;
- V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, elaborar o balanço anual, os balancetes e os inventários;
- VI - realizar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VII - promover a cobrança dos débitos para com a A.M.G.C.;
- VIII - prestar à Diretoria Executiva as informações de caráter econômico e financeiro solicitadas; e
- IX - elaborar a prestação de contas, ao final do mandato.

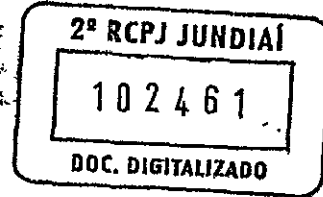
Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 25 - À Diretoria Social, compete:

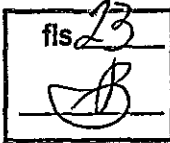
- I - coordenar os trabalhos que estão relacionados à área social, quais sejam : manter um clima de convívio harmonioso, fraternal e solidário entre os associados e moradores do bairro e entorno;
- II - promover um serviço permanente de assistência social, educacional e material aos moradores pobres do bairro e mediações; realizar, neste sentido, após aprovação da Diretoria, campanhas e eventos para obtenção de recursos a fim de se atingir esses objetivos;



08 MAIO 2015



F209



III - fomentar entre os moradores a criação do clube de mães do bairro, bem como de outros grupos do gênero, que estimulem a comunicação e a solidariedade entre as pessoas; e

IV - promover e incentivar festejos periódicos junto aos moradores do bairro por ocasião de datas importantes, como Natal, Páscoa, festas juninas, dia das Mães, dia dos Pais, dia da Criança, e outras datas comemorativas.

Artigo 26 - À Diretoria Cultural e Recreativa compete:

I - promover e realizar cursos práticos de cultura em geral e especializada, entre os moradores e a comunidade (ex.: culinária, corte e costura, incentivo à leitura, computação, português....)

II - promover reuniões, palestras, e outras atividades de caráter educacional e cultural;

III - organizar e administrar a biblioteca da Associação, que será disponibilizada a todos os moradores, sem distinção; e

IV - em conjunto com a Diretoria Social organizar e promover eventos, tanto para arrecadação de verbas para a Associação, como também para proporcionar maior aproximação e confraternização entre os associados e a comunidade em geral.

Artigo 27 - À Diretoria de Esportes compete:

I - programar e organizar torneios entre os moradores do bairro e bairros vizinhos de diversas modalidades esportivas;

II - incentivar a prática de esportes educativos entre as crianças, jovens e adolescentes;

III - formar e orientar as equipes para a disputa saudável entre si, bem como participar de torneios e competições da cidade; e

IV - promover palestras sobre os esportes em geral.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos no processo eletivo com a Diretoria Executiva e com igual tempo de gestão da mesma.

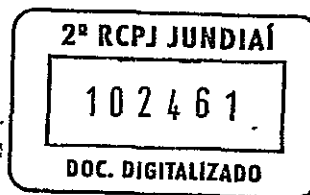
Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

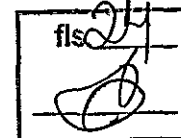
II - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, fiscalizando a execução do orçamento, após o encerramento de cada trimestre e elaborando relatório circunstanciado;

III - examinar e manifestar-se sobre os balancetes da A.M.G.C., e seu balanço patrimonial.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Fl. 10



08 MAIO 2015
/ VALOR RECEBIDO R\$ 2
Janderson S. da Silva Brito - escrivão da
Tribunal Regional Comarcas Oliveira - Juiz de Paz

emitindo pareceres conclusivos a respeito;

IV - fiscalizar os atos e decisões da Diretoria Executiva e da Tesouraria, que envolvam gastos para a Associação;

V - examinar e opinar sobre a situação financeira da Associação; e

VI - aprovar as tabelas de taxas e contribuições propostas pela Diretoria, ressalvando os casos de competência da Assembleia Geral.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples dos associados.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o exercício, sem justo motivo, ou a critério do próprio Conselho.

Artigo 31 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e que tiverem assinado o livro de Atas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta, em escrutínio secreto pelos associados a cada 2 anos, na segunda quinzena do mês de Abril, em pleno gozo dos direitos estatutários, conforme edital de convocação assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva e elaborado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

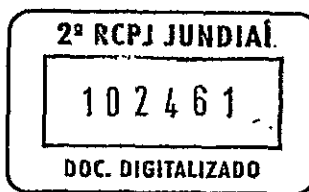
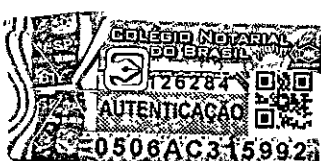
§ 1º - A Comissão Eleitoral, composta por um Presidente e um ou dois Secretário(s), será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, 3 (três) meses antes do pleito, cuja atribuição principal será a publicação do Edital de convocação dos associados às eleições e a coordenação dos trabalhos para a sua realização.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

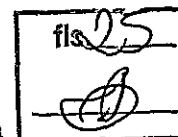
§ 3º - Somente poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados da A.M.G.C. que tiverem tempo de permanência no quadro associativo superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, respectivamente, na data da inscrição junto à Comissão Eleitoral.

Artigo 33 - A inscrição dos candidatos far-se-á perante a Comissão Eleitoral, na forma a ser estabelecida em edital, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Fl. 11



08/11/2015
VALOR RECEBIDO R\$ 2,00
J. R. ROSÁRIO, 715
BOL. JOSÉ CI
A. JOSÉ CI
Autenticação a p
o original a n

§ 1º - Os associados menores de 18 anos não poderão concorrer a cargos eletivos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, porém, terão direito a voto.

§ 2º - O voto é universal, direto e secreto, ou por aclamação, no caso de chapa única.

§ 3º - As chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão distintas, contendo a denominação e os nomes, cargos dos membros da chapa, sendo registradas por requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º - A inscrição para a disputa de cargos da Diretoria Executiva será feita, obrigatoriamente, sob forma de chapa completa, vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

§ 5º - Todas as chapas serão transcritas em cédulas previamente elaboradas pela Comissão Eleitoral, cujos membros componentes poderão constar de relação a ser distribuída e divulgada em local público ou na sede, antes do processo eleitoral.

§ 6º - A Comissão Eleitoral considerará nula a cédula que contiver sinal que possa quebrar o sigilo do voto. Os votos duvidosos serão decididos pela Mesa Apuradora e, caso persista ainda alguma dúvida, pela Comissão Eleitoral.

§ 7º - O período destinado à votação na eleição não poderá ser inferior a 03 (três) horas, devendo ser fixados os horários de início e término no edital de convocação, exceto quando se tratar de chapa única, que será declarada vencedora por aclamação.

Artigo 34 - Deve ser composta a Mesa Apuradora de Presidente e de 1(um) ou 2 (dois) Secretários, indicados pela Comissão Eleitoral entre associados não candidatos.

§ 1º - A Mesa deverá lavrar ata circunstanciada do resultado da eleição em livro próprio e digitalizar o texto da Ata, fazendo constar o número de associados votantes, a quantidade de votos válidos, nulos e brancos, relacionando nominalmente a chapa eleita.

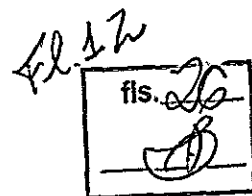
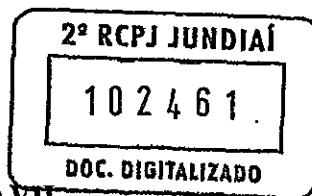
§ 2º - Qualquer dos associados votantes que observar alguma irregularidade, poderá comunicar à Mesa Apuradora o fato ocorrido durante o processo eleitoral, requerendo que seja averbado em ata e solicitando a apreciação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 35 - A apuração dos votos será procedida imediatamente após o encerramento da votação e a chapa considerada vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Os recursos, apresentados em razão de irregularidade no pleito, incluindo atos da Mesa Apuradora, poderão ser interpostos no prazo de até 10 (dez) dias após as eleições, para avaliação e decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cuja soma das idades de seus componentes for maior.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'A', 'CB', and a large signature.



JO CARLOS DE MATOS DE JUNDIAI
O 8
VALON
Rua da Glória de Jundiá - Estrada de
Jundiá S. de São Paulo - Estado de
São Paulo - Brasil - CEP: 13.200-000

08 TÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 36 - As Assembleias Gerais, órgãos máximos e soberanos da vontade associativa, constituem-se da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, podendo votar e ser votado, conforme art. 8º, inciso III, aptos para deliberarem sobre assuntos de interesse da Associação. As decisões da Assembleia Geral só poderão ser reformadas por outra Assembleia, especificamente convocada para este fim.

Artigo 37 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 38 - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á:

I - uma vez por ano, no primeiro semestre, convocada pelo Presidente da A.M.G.C. para deliberar sobre as contas e os relatórios do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior, podendo ser incluídos, no Edital de Convocação, outros assuntos de relevância para a Associação;

Artigo 39 - A Assembleia Geral Extraordinária discute e delibera exclusivamente sobre assuntos expressos no edital respectivo, sendo considerada nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta da convocação.

§ 1º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de seus participantes.

§ 2º - No caso de empate na votação, deverá haver nova votação até que se atinja o número previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais são soberanas, devendo obrigatoriamente ser observadas por todos os associados, indiscriminadamente, sendo consideradas nulas as que as contrariem.

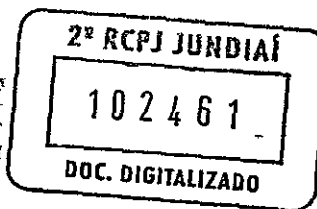
Artigo 40 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida:

I - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

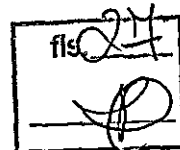
II - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III - por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Associação e no gozo dos direitos previstos no artigo 8º;

Artigo 41 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de Editais, dos quais constarão local, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados, se possível publicados em jornal do bairro ou panfletos ou correspondências da própria Associação, distribuídos a todos os associados e afixados em mural - lugar visível -



Fl. 13



08 MAR 2015

na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - É vedada a representação por procuração nas Assembleias Gerais.

§ 2º - Deverá ser disponibilizada aos associados, para consulta, cópia dos documentos a serem apreciados pela Assembleia Geral, com até 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 42 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias consideram-se constituídas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 10% (dez por cento) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados.

Artigo 43 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da A.M.G.C., que solicitará dos participantes a indicação de um associado para presidi-la, devendo este contar mais de 6 (seis) meses de permanência no quadro associativo.

§ 1º - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, esta deverá ser aberta pelo Vice-Presidente, seguindo-se na ordem o Secretário Geral e 1º Tesoureiro.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral convidará 1 (um) ou 2 (dois) associados para secretariar os trabalhos, dependendo do número de participantes.

§ 3º - O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem dos trabalhos, resolverá sobre o uso do direito à palavra e ao aparte, sobre o tempo a ser concedido a cada manifestante e sobre as questões suscitadas e não previstas neste Estatuto.

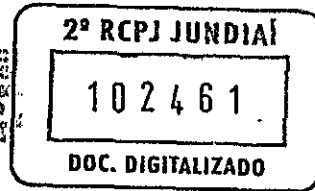
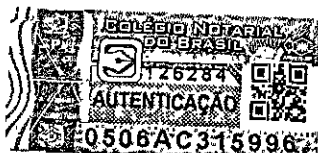
§ 4º - O Secretário Geral da Associação providenciará, com antecedência, a relação de todos os associados, contendo espaço para a assinatura e respectivo nº do R.G. de cada participante e o Livro Próprio de Atas de Assembleias Gerais, para o(s) Secretário(s) da Assembleia.

§ 5º - O Presidente da Assembleia Geral deverá conferir a relação dos associados para registro de presença, verificar o "quorum", abrir e encerrar os trabalhos conforme a ordem do dia, cujos dados deverão ser lavrados no respectivo Livro Próprio, e digitalizados, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa.

CAPÍTULO VIII DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 44 - O Patrimônio da A.M.G.C. constitui-se:

- I - dos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;
- II - das contribuições dos associados;
- III - de subvenções, donativos, legados e etc.;



Fl. 14
fis. 05
08

IV - das rendas patrimoniais, disponibilidades e eventuais aplicações financeiras; e

V - dos resultados de atividades sociais

Artigo 45 - Os recursos oriundos de campanhas e eventos realizados pela Diretoria Social, somente poderão ser aplicados para fins previstos artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 46 - Os saldos monetários apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

Artigo 47 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações bancárias de caráter aleatório.

Artigo 48 - Em caso de dissolução da Associação, o acervo patrimonial será destinado a uma instituição de fins assistenciais, sem fins econômicos, ou a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado.

Artigo 50 - Os membros da Associação não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

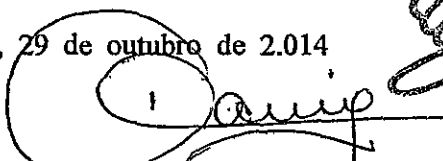
Artigo 51 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo, ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "Ad Referendum" da Assembleia Geral.

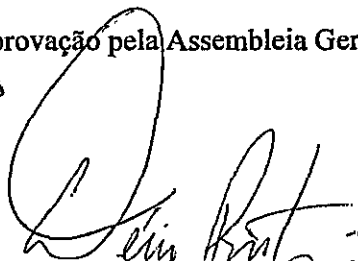
Artigo 53 - Não se admitirá emenda a este Estatuto que tenha por objetivo a modificação dos fins recíprocos da Associação ou se com eles for incompatível.

Artigo 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Jundiaí, 29 de outubro de 2014


ANGELINO GARCIA

Presidente


DÉCIO BRITES

1º Secretário


CANDIDA TEREZINHA ROSA BRITES/ OAB/SP 213621

2º RCPJ JUNDIAÍ
102461
DOC. DIGITALIZADO

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 27/11/2014 e registrado hoje
sob n.102.461

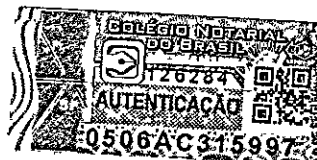
2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JUNDIAÍ
RAPHAEL STEFANO FERREIRA
Escriturante

Jundiaí, 16/12/2014.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	DIL/ECT	TOTAL
152,86	43,77	32,20	7,94	7,94	0,00	244,71

Guia n. 238/2014 - Protocolo 45.714 - Declaro que recebi o valor acima.

Raphael Stefano Ferreira - Escrevente



CARTÓRIO DE NOTAS DE JURE
RUA SAO JOSE, 715 - CENTRO - FONE 4521-4114 - 456-
JUL. JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS REOL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia representada pelo
original a minha assinatura que dou fé.

08 MAIO 2015

VALOR RECEBIDO R\$ 2
 Ricardo (Escriturante) - Escrevente Autorizado
 Inocencio S. do V. - Escrevente Autorizado
 Inocencio S. do V. - Escrevente Autorizado

Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP - Santo de O. Salvador
Rua Lacerda Franca, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma com Valor econômico de
ANGELINO GARCIA e dou fé.
Jundiaí, 03 de dezembro de 2014
Em testemunho da verdade.
JULIANA CRISTINA ROSSI - Escrevente - 41
Valor: 6,80 Cart. 0505 Guia: 279 Hrs: 10/04

0505AA372640

GRAZIELA ERICA RICARDO
Escrevente Autorizada

**RELATÓRIO ASSINADO PELO PRESIDENTE DAS
ATIVIDADES MENSAIS DA INSTITUIÇÃO NOS ÚLTIMOS
MESES.**

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C., CNPJ. nº 22.176.079/0001-49, fundada em 29 de outubro de 2014, "...é a entidade representativa dos moradores do bairro da Colônia e entorno, que se organizam sem fins econômicos, político-partidários ou religiosos.." (Art. 1º do Estatuto Social) Sua sede está instalada, provisoriamente, à Rua Dr. Antenor Soares Gandra nº 1050, Bairro da Colônia, sendo que esta tem sido uma das principais preocupações da nova Associação, a de se instalar em definitivo num local que lhe possibilite realizar com maior autonomia e mais espaço suas atividades e fins propostos. Para a realização de uma série de atividades com seus associados e a comunidade em geral, já foram encaminhados ofícios à Prefeitura Municipal para que permita a utilização de um imóvel, onde estava instalado o antigo Posto de Saúde da Colônia - localizado na Rua Doutor Antenor Soares Gandra, nº 1.911 - e que se apresenta, há muito tempo, com aspecto de total abandono. A Associação, em troca, manteria uma série de atividades em prol da comunidade, oferecendo, em contrapartida, manutenção e conservação do imóvel.

BAIRROS QUE SE SITUAM AO ENTORNO DA COLÔNIA

Para se ter uma noção do que definimos como "Grande Colônia", apresentamos a seguir os bairros circunvizinhos, que compõem a abrangência territorial da Associação, podendo acatar moradores para compor seu quadro associativo:

1) JARDIM CARPAS ; 2) JARDIM ITÁLIA; 3) JARDIM DO LÍRIO; 4) JARDIM ROMA, 5) JARDIM SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; 6) JARDIM ADELIA; 7) NUCLEO BARÃO DE JUNDIAÍ; 8) JARDIM COLÔNIA; 9) JARDIM SÃO MIGUEL; 10) JARDIM DOM BOSCO; 11) JARDIM COLONIAL; 12) VILA JOAQUINA; 13) JARDIM CAÇULA; 14) VILA JOÃO BATISTA; E 15) COLÔNIA.

ATIVIDADES

Com, aproximadamente, (8) oito meses de atividade, e reuniões mensais dos seus associados e diretoria, a Associação já conseguiu eleger quatro representantes (dois titulares e dois suplentes) para o Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde da Colônia, e um membro suplente como novo integrante do Conselho Gestor do Hospital São Vicente de Paulo, para a gestão 2015 a 2017. Neste mês de julho, a segunda Secretária da Associação - Candida Terezinha Rosa Brites - ao participar da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo - Etapa Regional, realizada pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, nos dias 06 e 07 de julho na cidade de Jaguariúna, foi eleita representante dos usuários no Conselho Estadual, e, em seguida, representante titular dos usuários no Conselho Nacional, pela Regional de Campinas. Sem dúvida, uma atividade que vai ao encontro do contexto dos principais objetivos da Associação (Art. 2º, incisos I a IV).

FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Podemos, assim, contemplar dois princípios essenciais que vão nortear os fins propostos para a ASSOCIAÇÃO : OBJETIVO GERAL, que consiste em organizar e promover o bem estar social

da comunidade e bairros vizinhos e OBJETIVOS ESPECÍFICOS, que estão elencados no Capítulo I, Artigo 2º do seu Estatuto Social, os quais mencionamos a seguir :

“Artigo 2º - A Associação de Moradores da Grande Colônia - A.M.G.C. tem por objetivos principais:

I - zelar pela qualidade de vida dos moradores do bairro e adjacências, discutindo com a comunidade e com o poder público as políticas públicas necessárias para tanto;

II - unificar, mobilizar e organizar os moradores para defender os interesses populares do bairro, na melhoria da qualidade de vida, sejam esses interesses municipais, estaduais ou nacionais;

III - representar os moradores perante o poder público, com vistas a buscar soluções dos problemas de interesse da comunidade;

IV - integrar-se com os Conselhos Municipais, indicando representante(s) na quota reservada à comunidade;

V - apoiar, promover eventos e angariar fundos, que serão aplicados para melhorias do bairro e/ou capacitação dos representantes da Diretoria, associados e dos seus moradores, sempre com finalidade social;

VI - desenvolver e incentivar no bairro atividades culturais, educacionais, ambientais, políticas, esportivas e recreativas, como também estimular a geração de emprego e aumento de renda com ações programadas a curto, médio e longo prazo.

VII - assegurar a todos os moradores publicidade e transparência na sua organização e mobilização, bem como nos atos de sua Diretoria Executiva e demais áreas sociais;

VIII - filiar-se à UNAMJ - União das Associações de Moradores de Jundiá, firmar convênios com o SENAI, SENAC, SEBRAE, Universidades e Faculdades, Escolas Técnicas, ACIJ, CIESP e outras similares, permitindo o acesso de associados e moradores do bairro a essas instituições; participar de debates com entidades sociais, organizações nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que visem melhorias na qualidade de vida de seus moradores na educação, saúde, cultura e esportes;

IX - promover estudos, cursos, palestras, seminários, campanhas e outros eventos, buscando o apoio de assessorias técnicas junto a empresas públicas e privadas, principalmente sobre assuntos culturais e cívicos, elevando o nível de conhecimento e conscientização de seus cidadãos e promovendo uma nova fase de participação nas decisões de políticas públicas que envolvam o bairro e região;

X - incentivar, capacitar e desenvolver, entre os moradores, o trabalho do voluntariado e a solidariedade aos mais necessitados;

XI - solidarizar-se, na medida do possível, com as comunidades atingidas por catástrofes, enchentes, epidemias, geadas e outros eventos, requerendo e convocando a participação de empresas da iniciativa pública e privada;

XII - manter meios de comunicação próprios, utilizando-se da internet, radiodifusão, inclusive comunitária, quando apropriado, assim como publicações da entidade, folhetos, tabloides, para divulgação das atividades de interesse do bairro, principalmente as que objetivem a divulgação de eventos e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

XIII - promover, direta ou indiretamente, o acesso dos cidadãos às políticas públicas de moradia, objetivando a aquisição e construção da casa própria, por meio de financiamentos ou outras medidas, intermediando esse diálogo com pessoas de direito público ou privado;

XIV- discutir propostas e pesquisas para solução dos problemas do bairro e região circunvizinha, podendo se valer de assessorias profissionais com experiências nas áreas habitacionais, jurídicas e fundiárias e/ou de desenvolvimento habitacional e urbano; e

XV - impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras ações de interesses coletivos em defesa dos moradores e associados nos termos dos dispositivos constitucionais."

Dentre esses objetivos específicos, estabelecidos no Estatuto Social da entidade, podemos complementar com as seguintes ações propostas pela Diretoria:

AÇÕES PROPOSTAS PELA DIRETORIA

a) Promover e estimular a gestão pública, com a participação e o envolvimento efetivos dos moradores e associados;

b) Acionar o Poder Público, sempre que necessário, para que atenda às necessidades básicas da comunidade e dos seus associados;

c) Conscientizar os moradores da necessidade em se respeitar e preservar o meio ambiente e o patrimônio local;

d) Promover a defesa do interesse comum dos moradores e buscar soluções para atender as necessidades dos usuários de serviços públicos, no âmbito da área territorial da Associação, abrangendo os seguintes seguimentos :

- Serviços de transportes;

- Coleta de lixo;

- Atendimento eficaz nas áreas de saúde (saneamento básico), educação, esporte, lazer e segurança pública;

- Solicitações a Órgãos Públicos e/ou Autarquias para a melhoria na prestação de serviços aos moradores e comunidade em geral, como conserto de luminárias em vias públicas, vazamentos de água e/ou gás, buracos verificados no asfalto de ruas e avenidas dos bairros próximos e outros, limpeza das vias públicas e denúncia à prefeitura de lixo jogado em locais baldios e afastados.

Enfim, embora com poucos meses de atividade, a Associação, numa primeira etapa, vem procurando conscientizar a comunidade da importância de unir forças para conseguirmos atingir os fins propostos em nosso Estatuto Social e levar as reivindicações dos moradores aos mais diversos Órgãos Públicos, para obtenção de soluções possíveis e necessárias, para o bem estar dos moradores e da comunidade.

**DECLARAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS DE QUE NÃO
SÃO REMUNERADOS PELA ENTIDADE**

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES							
DADOS PESSOAIS							
NOME	NAC.	EST. CIVIL	PROFISSÃO	R.G. N°	C.P.F. N°		
Diretoria Executiva							
Presidente	Angelino Garcia	brasileiro	casado	caldeireiro	M.942110	823.218.418-34	
Vice-Presidente	Gilberto Luiz Fernandes	brasileiro	casado	apostentado	7.245.053-8	425.742.858-9	
Secretário Geral	Wilson Ribeiro da Silva	brasileiro	divorciado	técnico em eletrônica	24.690.695-9	257.320.188-08	
1° Secretário	Décio Brites	brasileiro	casado	apostentado	5.896.402-2	769.016.378-53	
2° Secretário	Candida Terezinha Rosa Brites	brasileira	casada	advogada	5.673.597-2	534.696.828-87	
1° Tesoureiro	João Batista Dario	brasileiro	casado	apostentado	11054879	554.365.018-34	
2° Tesoureiro	Walter Antonio Taglione	brasileiro	casado	empresário	9.371.156-6	949.073.828-04	
CONSELHO FISCAL - MEMBROS TITULARES							
1° Titular	Milton Desidério Nicola	brasileiro	casado	mecânico aposentado	8.753.241-4	184.841.748-91	
2° Titular	Francisco Araújo Angelo	brasileiro	casado	mestre de obras	7.445.438	681.453.818-00	
3° Titular	Valdevino Merli	brasileiro	casado	apostentado	46.613-X	071.775.158-04	
4° Titular	Antonio Roberto Secato	brasileiro	casado	técnico mecânico	3.937.812-3	209.815.038-53	
5° Titular	João Avelino Gomes Henriques	português	casado	industrial	RNE W 337560-2	325.701.808-82	
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL							
1° Suplente	Cláudio Pupim	brasileiro	casado	apostentado	17.993.761	059.143.798-81	
2° Suplente	Davi Ferrari Garcia	brasileiro	casado	almoxarife	43.473.303-9	351.643.398-11	
3° Suplente	Daniilo Ferrari Garcia	brasileiro	solteiro	pintor	48.737.388-1	403.399.058-59	
DIRETOR CULTURAL							
	Rudinei Silva Bagne	brasileiro	casado	autonomo	20.793.485	137.503.758-79	
DIRETOR DE ESPORTE							
	Valdir José Pizo	brasileiro	casado	apostentado	13.251.653	389.376.709-68	
DIRETOR SOCIAL							
	Donato Fernando Capuzzi	brasileiro	casado	funcionário público	6.355.382-X	002.067.578-08	



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.

RELACÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA ATUAL									
CARGO	DADOS PESSOAIS	NOME	ENDEREÇO						
Diretoria Executiva									
Presidente	Angelino Garcia		Rua Monsenhor Venerando Nalini, 1575, Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-791;						
Vice-Presidente	Gilberto Luiz Fernandes		Rua Nelson Niero, 35, Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-641;						
Secretário Geral	Wilson Ribeiro da Silva		Rua Antonio dos Santos, 72, Jardim do Lfrio - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.218.606;						
1º Secretário	Décio Brites		Rua Germano César, 22, Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-850;						
2º Secretário	Candida Terezinha Rosa Brites		Rua Germano César, 22, Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-850;						
1º Tesoureiro	João Batista Dario		Rua Padre Januário Barbosa, 388 - Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-690;						
2º Tesoureiro	Walter Antonio Taglione		Av Comendador Antonio Borin, 2796 c. 23 - Jardim Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13219-807						
CONSELHO FISCAL - MEMBROS TITULARES									
1º Titular	Milton Desidério Nicola		Rua Magalhães Azevedo, 115 - Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-681.						
2º Titular	Francisco Araújo Angelo		Rua Pe. Januário Barbosa 420 - Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-690.						
3º Titular	Valdevino Merli		Rua Augusto dos Anjos, 146 - Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-670.						
4º Titular	Antonio Roberto Secato		Av. Nazri Azen, 959 - Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.215-655.						
5º Titular	João Avelino Gomes Henriques		Rua Catulo da Paixão Cearense, 33 - Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-855.						
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL									
1º Suplente	Cláudio Pupim		Rua Germano Cesar, 151 - Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219.850 .						
2º Suplente	Davi Ferrari Garcia		Av. Monsenhor Venerando Nalini, 1575, Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-791.						
3º Suplente	Danilo Ferrari Garcia		Av. Monsenhor Venerando Nalini, 1575, Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-791.						
DIRETOR CULTURAL									
	Rudinei Silva Bagne		Rua Giacomo Zanatta, nº 97, casa 02 Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.218-370.						
DIRETOR DE ESPORTE									
	Valdir José Pizo		Av. Comendador Antônio Borin, 3950, casa 51 - Caxambu - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.219-807.						
DIRETOR SOCIAL									
	Donato Fernando Capuzzi		Av. Yolanda Ferreira Bredda, 35 - Jardim Pacaembu - JUNDIAÍ/SP - CEP: 13.218-300.						

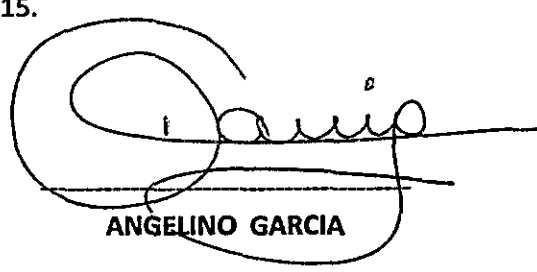
fls. 36

DECLARAÇÃO

Eu, **ANGELINO GARCIA**, brasileiro, casado, profissão : caldeireiro, RG. nº M942110, CPF nº 823.218.418-34, residente à Rua Monsenhor Venerando Nalini, 1575, bairro da Colônia – JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-791, eleito Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, **DECLARA** , para os devidos fins, que não recebe qualquer remuneração da **ASSOCIAÇÃO**, pelo exercício do cargo de Presidente, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: “ O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado.”

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



ANGELINO GARCIA


Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, **GILBERTO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, casado, aposentado, RG. nº 7.245.053-8, CPF nº 425.742.858-91, residente à Rua Nelson Niero, 35, bairro da Colônia – JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-791, eleito Vice- Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, DECLARA, para os devidos fins, que não recebe qualquer remuneração da ASSOCIAÇÃO, pelo exercício do cargo de Vice- Presidente, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: “ O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado.”

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



GILBERTO LUIZ FERNANDES
Vice-Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, **WILSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG. nº 24.690.695-9 e CPF nº 257.320.188-08, residente à Rua Antonio dos Santos, 72, bairro Jardim do Lírio – JUNDIAÍ/SP - CEP 13.218-606, eleito Secretário Geral da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, DECLARO, para os devidos fins, que não recebo qualquer remuneração da ASSOCIAÇÃO, pelo exercício do cargo de Secretário Geral, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: “O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado.”

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



WILSON RIBEIRO DA SILVA


Secretário Geral

DECLARAÇÃO

Eu, **DÉCIO BRITES**, brasileiro, casado, aposentado, RG. nº 5.896.402-2, CPF nº 769.016.378-53, residente à Rua Germano César, 22, bairro Jardim Carpas – JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-850, eleito Primeiro Secretário da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, DECLARA, para os devidos fins, que não recebe qualquer remuneração da ASSOCIAÇÃO, pelo exercício do cargo de Primeiro Secretário, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: “O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado.”

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



DÉCIO BRITES


Primeiro Secretário

DECLARAÇÃO

Eu, **CANDIDA TEREZINHA ROSA BRITES**, brasileira, casada, advogada, RG. nº 5.673.597-2, CPF nº 534.696.828-87, residente à Rua Germano César, 22, bairro Jardim Carpas – JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-850, eleita Segunda Secretária da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, **DECLARA**, para os devidos fins, que não recebe qualquer remuneração da ASSOCIAÇÃO, pelo exercício do cargo de Primeira Secretária, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: “ O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado.”

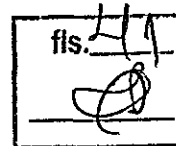
E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



CANDIDA TEREZINHA ROSA BRITES

Segunda Secretária

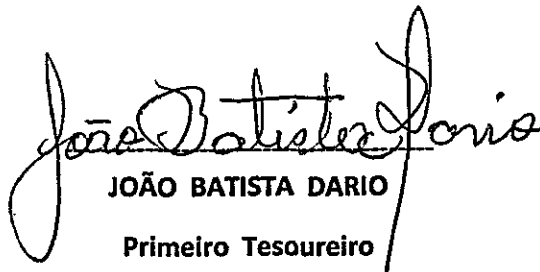


DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO BATISTA DARIO**, brasileiro, casado, aposentado, RG. nº 11.054.879, CPF nº 554.365.018-34, residente à Rua Padre Januário Barbosa, 388, bairro da Colônia – JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-690, eleito Primeiro Tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, **DECLARA**, para os devidos fins, que não recebe qualquer remuneração da ASSOCIAÇÃO, pelo exercício do cargo de Primeiro Tesoureiro, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: “ O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado.”

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.


JOÃO BATISTA DARIO
Primeiro Tesoureiro

DECLARAÇÃO

Eu, **WALTER ANTONIO TAGLIONE**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 9.371.156-6, CPF nº 949.073.828-04, residente à Avenida Comendador Antonio Borin , 2796, casa 23, Jardim Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-807, eleito Segundo Tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, DECLARA , para os devidos fins, que não recebe qualquer remuneração da ASSOCIAÇÃO, pelo exercício do cargo de Segundo Tesoureiro, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: " O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado."

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



WALTER ANTONIO TAGLIONE

Segundo Tesoureiro

DECLARAÇÃO

Eu, **MILTON DESIDÉRIO NICOLA**, brasileiro, casado, mecânico aposentado, RG. nº 8.753.241-4, CPF nº 184.841.748-91, residente à rua Magalhães Azevedo, 115 - Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-681, eleito Primeiro Titular do **CONSELHO FISCAL** da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.**; **FRANCISCO ARAUJO ANGELO**, brasileiro, casado, mestre de obras, RG. nº 7.443.438, CPF nº 681.453.818-00, residente à Rua Pe. Januário Barbosa, 420 - Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-690, eleito Segundo Titular do **CONSELHO FISCAL** da **A.M.G.C.**; **VALDEVINO MERLI**, brasileiro, casado, aposentado, RG. nº 46.613-X, CPF nº 071.775.158-04, residente à Rua Augusto dos Anjos, 146 - Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-670, eleito Terceiro Titular do **CONSELHO FISCAL** da **A.M.G.C.**; **ANTONIO ROBERTO CECATO**, brasileiro, casado, técnico mecânico, RG. nº 3.937.812-3, CPF nº 209.815.038-53, residente à Av. Nami Azem, 959 - Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.215-655, eleito Quarto Titular do **CONSELHO FISCAL** da **A.M.G.C.**; e **JOÃO AVELINO GOMES HENRIQUES**, português, casado, industrial, RNE. W 337560-2, CPF nº 325.701.808-82, residente à Rua Catulo da Paixão Cearense, 33 - Jardim Carpas - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.218-300, eleito Quinto Titular do **CONSELHO FISCAL** da **A.M.G.C.**, sendo que todos foram eleitos na data de 29 de outubro de 2014, data em que a **ASSOCIAÇÃO** foi constituída, **DECLARAM**, para os devidos fins, que não recebem qualquer remuneração da entidade, pelo exercício dos cargos que exercem, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: "O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado."

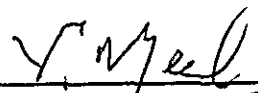
E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



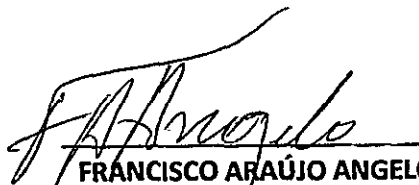
MILTON DESIDÉRIO NICOLA

1º TITULAR DO CONSELHO FISCAL



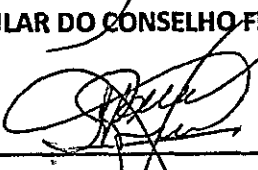
VALDEVINO MERLI

3º TITULAR DO CONSELHO FISCAL



FRANCISCO ARAÚJO ANGELO

2º TITULAR DO CONSELHO FISCAL



ANTONIO ROBERTO CECATO

4º TITULAR DO CONSELHO FISCAL



JOÃO AVELINO GOMES HENRIQUES

5º TITULAR DO CONSELHO FISCAL

DECLARAÇÃO

Eu, **RUDINEI SILVA BAGNE**, casado, brasileiro, autônomo, RG. nº 20.793.485 , CPF nº 137.503.758-79, residente à Rua Giacomo Zanatta, nº 97, casa 2 , Colônia - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.218-370, eleito Diretor Cultural da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, **DECLARA**, para os devidos fins, que não recebe qualquer remuneração da ASSOCIAÇÃO, pelo exercício do cargo de Diretor Cultural, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: " O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado."

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



RUDNEI SILVA BAGNE

Diretor Cultural

DECLARAÇÃO

Eu, **VALDIR JOSÉ PIZO**, casado, brasileiro, aposentado, RG. nº 13.251.653, CPF nº 389.376.709-68, residente à Av. Comendador Antônio Borin, nº 3950, casa 51 - Caxambu - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.219-807, eleito Diretor de Esporte da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, **DECLARA**, para os devidos fins, que não recebe qualquer remuneração da ASSOCIAÇÃO, pelo exercício do cargo de Diretor de Esporte, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: "O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado."

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



VALDIR JOSÉ PIZO

Diretor de Esporte

DECLARAÇÃO

Eu, **DONATO FERNANDO CAPUZZI**, brasileiro, casado, funcionário público, RG. nº 6.355.382-X, CPF nº 002.067.578-08, residente à Av. Yolanda Ferreira Breda, 35 - Jardim Pacaembu - JUNDIAÍ/SP - CEP 13.218-300, eleito Diretor Social da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – A.M.G.C.**, na data de 29 de outubro de 2014, data em que a mesma foi constituída, DECLARA , para os devidos fins, que não recebe qualquer remuneração da ASSOCIAÇÃO, pelo exercício do cargo de Diretor Social, conforme estabelece o Artigo 49 do seu Estatuto Social, que assim dispõe: “ O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é não remunerado.”


E por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

JUNDIAÍ, 20 de maio de 2015.



DONATO FERNANDO CAPUZZI

Diretor Social

fls. 44


**CÓPIA AUTÊNTICA DE INSCRIÇÃO NA REPARTIÇÃO
FAZENDÁRIA FEDERAL.**

fls. 48

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.176.079/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DA GRANDE COLONIA - A.M.G.C.		<p>0506AC315976</p>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.M.G.C.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		90 CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI Bol. JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS NICOLAU R. ROSÁRIO, 715 - CENTRO - FONE: 4521-6776 - 4536-3027 Certifico sua confidencialidade em 06/04/2015, às 10:37 hrs, pelo WANN RECEB. TORO DO PV.	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		Valor Recebido R\$ 2,75	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		COMPLEMENTO testemunho da verdade	
LOGRADOURO R DOUTOR ANTENOR SOARES GANDRA	NÚMERO 1050	MUNICÍPIO JUNDIAI	
CEP 13.218-112	BARRIO/DISTRITO JARDIM SAO MIGUEL	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO@BFSADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 4805-6800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

RICARDO CICERO DE PAULA
 Escrevente Autorizado

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/04/2015 às 10:31:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta OSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Preparar Página para Impressão

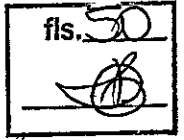
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet

Código de Acesso:
SP.38.84.19.07 - 00.082.321.841.834

DATA - HORA	ÓRGÃO	STATUS
[02/03/2015 11:14:52]	- RFB	Sua solicitação foi submetida a verificação automatizada.
[02/03/2015 11:14:52]	- RFB	Foi gerado DBE/Protocolo para a solicitação.
[19/03/2015 12:53:04]	- RFB	A documentação encaminhada referente à sua solicitação foi recebida pela RFB e encontra-se em análise.
[01/04/2015 17:53:55]	- RFB	A documentação encaminhada referente à sua solicitação foi analisada pela RFB.

Sua solicitação foi atendida e seu Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral está disponível.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P415345802/12702</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: RAFAEL ANTONUCCI	Data de Envio: 01/09/2015 08:54:52
Descrição: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - A.M.G.C.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente para esta proposição.



RAFAEL ANTONUCCI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1020**

PROJETO DE LEI Nº 11.869

PROCESSO Nº 73.578

De autoria do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA- AMGC**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 5/50, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta se nos afigura ilegal.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45), assim como no Regimento Interno (art. 190), normas que lhe conferem a condição legalidade quanto à iniciativa e à competência tão somente a nível local.

Todavia, a propositura não se enquadra no disposto na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Referido diploma legal assim estabelece:

(...)

“Art. 2º. Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

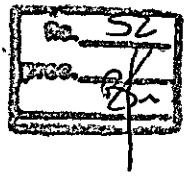
(...)

IX – as organizações sociais”

(...)

Dispositivo inserto no Estatuto da entidade estabelece em seu art. 6º, categorias de associados c/c § 2º - São associados contribuintes (...), visando assim fins lucrativos.

Desta forma, fica demonstrado que há impedimento de natureza legal incidente sobre a matéria, que a torna ilegal por afrontar norma federal. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.




DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, S.m.e.

Jundiaí, 08 de setembro de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.578

PROJETO DE LEI Nº 11.869, do Vereador RAFAEL ANTONUCCI, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA- AMGC.

PARECER Nº 1197

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1020, de fls. 51/52. Todavia, a par dessa constatação, a proposta não se enquadra nos dispositivos da Lei federal 9.790/99, mesmo que a entidade empreenda atividades de benemerência.

Não obstante tal fator, a natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Moradores da Grande Colônia - AMGC, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos.

É inegável o trabalho meritório dessa entidade, e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 04 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
08/09/15

Sala das Comissões, 08.09.2015.

Ger
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

AUSENTE
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



REQUERIMENTO VERBAL

123ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/10/2015

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI 11.869/2015

RAFAEL ANTONUCCI

Permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica.

Autor do Requerimento: RAFAEL ANTONUCCI

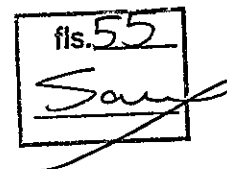
Votação: favorável

Conclusão: **APROVADA**

MATÉRIA APRECIADA EM PREFERÊNCIA

Sessão Plenária

123ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
27 de outubro de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação****PL 11869/2015 - Projeto de Lei**

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - AMGC.

Resultado da Votação: Aprovado(a)**Quantidade de votos sim: 18****Quantidade de votos não: 0****Quantidade de abstenções: 0****Votação****Parlamentar****Votação (Sim / Não / Abstenção)**

ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARCOS ROBERTO LAVADO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.578

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30110 MS	<i>au</i>

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.869

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
GRANDE COLÔNIA - AMGC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 27 de outubro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
GRANDE COLÔNIA – AMGC, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de outubro de dois mil e
quinze (27/10/2015).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente em Exercício



PROJETO DE LEI Nº. 11.869

PROCESSO Nº. 73.578

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/10/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/11/15

Alleança

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis. 58
proc. *am*

OF.GP.L. n.º 480/2015

Processo n.º 30.438-2/2015

Jundiaí, 13 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Altafidi
Diretoria Legislativa
18/11/15

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.526, objeto do Projeto de Lei n.º 11.869, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 8.526, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA - AMGC.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE COLÔNIA – AMGC**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/11/15	<i>cm</i>

4112